



PROCESSO	33.551-7/2018
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
REPRESENTANTE	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ATOS DE PESSOAL
REPRESENTADA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEIS	EDILENE DE SOUZA MACHADO Secretária Municipal de Educação (a partir de 23/06/2020) PERMÍNIO PINTO FILHO ex-Secretário Municipal de Educação (períodos: 01/04/2010 a 31/12/2010; 14/01/2011 a 05/07/2011; 16/07/2011 a 31/12/2011 a 05/07/2012) CILENE MARIA ANTUNES MACIEL ex-Secretária Municipal de Educação (períodos: 01/01/2011 a 14/01/2011; 06/07/2011 a 15/07/2011; 01/08/2012 a 05/08/2012) SILVIO APARECIDO FIDELIS ex-Secretário Municipal de Educação (períodos: 20/07/2012 a 31/07/2012; 06/08/2012 a 31/12/2012) GILBERTO GOMES FIGUEIREDO ex-Secretário Municipal de Educação (períodos: 01/01/2013 a 10/03/2014; 22/03/2014 a 14/11/2014) MARIONEIDE ANGÉLICA KLIEMASCHEWSK ex-Secretária Municipal de Educação (período 11/03/2014 a 21/03/2014) MARIANA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS atual Secretária de Gestão ADRIANA PAULA MARTINS BARBOSA ex-Secretária Municipal de Gestão (período: 08/02/2011 a 10/03/2013); PASCOAL SANTULLO NETO ex-Secretário Municipal de Gestão (período: 11/03/2013 a 01/01/2015); ANA PAULA GARCIA VILLAÇA ex-Secretária Municipal de Gestão (período: 02/01/2015 a 01/01/2017) RAPHAEL DE OLIVEIRA COTRIM ex-Secretário Municipal de Gestão (período: 02/01/2017 a 02/05/2017) OZENIRA FÉLIX SOARES DE SOUZA ex-Secretária Municipal de Gestão (a partir de 03/05/2017)
EQUIPE TÉCNICA	JESSÉ MAZIERO PINHEIRO Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal CLEU BORELLI Supervisor de Atos de Pessoal MOISÉS PAELO CAMARÃO Técnico de Controle Público Externo
ADVOGADO	PERMÍNIO PINTO NETO OAB/MT 20.829-A
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA





DECISÃO

Trata-se de Representação de Natureza Interna apresentada pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal em desfavor da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, sob a responsabilidade da atual Secretária Senhora Edilene de Souza Machado, em razão de indícios de irregularidades pelo não envio, para fins de registro, dos processos de Admissões de Pessoal dos candidatos aprovados no Concurso Público 01/2010 da referida Secretaria.

O Concurso Público 01/2010-PMC/SME foi formulado pela Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, para o preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Cuiabá/Secretaria Municipal de Educação para os cargos de Professor do Ensino Fundamental, Técnico em Desenvolvimento Infantil, Técnico em Infra Estrutura, Técnico em Nutrição Escolar e Técnico em Administração Escolar.

A Secex, em sede de Relatório Técnico Preliminar (Documento Digital 234027/2018), examinou as informações e apontou a existência da irregularidade de natureza grave, de classificação MB02, sob a responsabilidade dos ex-Secretários Municipais de Educação, Senhores Permínio Pinto Filho, Silvio Aparecido Fidélis e Gilberto Gomes de Figueiredo, e Senhoras Cilene Maria Lima Antunes Maciel e Marioneide Angélica Kliemaschewsk.

Na sequência, a presente Representação de Natureza interna foi conhecida por meio de decisão proferida pela relatora à época, Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques (Documento digital 257381/2018). Logo após, foi determinada a citação dos Responsáveis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Os Responsáveis Senhores Permínio Pinto Filho, Silvio Aparecido, bem como as Senhoras Cilene Maria Lima Antunes Maciel e Marioneide Angélica Kliemaschewsk, apresentaram suas defesas (Documentos digitais 15012/2019, 30227/2019, 30243/2019154955/2019 e 172569/2019).

Já o Senhor Gilberto Gomes de Figueiredo, apesar de regularmente citado, permaneceu inerte e foi declarado revel por meio do Julgamento Singular 1001/JJM/2019 (Documentos digitais 193711/2019 e 195835/2019).





Ato contínuo, os autos foram remetidos à Secex que emitiu Relatório Técnico de Defesa (Documento Digital 244933/2020) e sugeriu chamar o processo à ordem, inserindo no polo passivo do processo, a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá, responsável pela realização dos concursos públicos para admissão de pessoal de toda a administração do mencionado município e pelo envio de informações obrigatórias aos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com os incisos IX e XI do artigo 14 do Decreto Municipal 6.143/2016 e o artigo 34 da Lei Complementar 359/2014.

Dessa maneira, opinou:

I) que a presente Representação de Natureza Interna seja **ratificada** por seus próprios termos, face ao não envio dos processos de admissões dos candidatos aprovados no Concurso Público 01/2010-PMC/SME, para fins de registro neste Tribunal de Contas;

II) pela **declaração de não responsáveis** dos ex-Secretários Municipais de Educação, Senhores Permínio Pinto Filho, Silvio Aparecido Fidélis e Gilberto Gomes de Figueiredo, e Senhoras Cilene Maria Lima Antunes Maciel e Marioneide Angélica Kliemaschewsk, pelo envio dos referidos processos admissionais pertinentes ao Concurso Público 01/2010-PMC/SME e pelo recadastramento anual do Gestores junto ao TCE/MT;

III) pelo **desentranhamento** dos documentos referentes aos Atos Admissionais (Malotes Digitais 155729/2019 ao 156260/2019), colacionados aos autos, concernentes ao Concurso Público 01/2010-PMC/SME, para que sejam redistribuídos em processo nominado “ATOS ADMISIONAIS”, consoante determina o Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE/MT; e

VI) pela **citação** dos ex-gestores da Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá, Senhores Pascoal Santullo Neto e Raphael de Oliveira Cotrim e Senhoras Adriana Paula Martins Barbosa, Ana Paula Garcia Villaça e Ozenira Félix Soares de Souza, para exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal e do §1º do artigo 256 do RITCE/MT.

Pois bem. Compulsando detidamente os autos, verifica-se prudente postergar a análise da ausência de responsabilidade dos Senhores ex-Secretários Permínio Pinto Filho, Silvio Aparecido Fidélis e Gilberto Gomes de Figueiredo, bem como das Senhoras ex-Secretárias Cilene Maria Lima Antunes Maciel e Marioneide Angélica Kliemaschewsk, para o momento de julgamento dos presentes autos.





Quanto aos documentos referentes aos Atos Admissionais do Concurso Público 01/2010-PMC/SME, acolho em parte a sugestão da Unidade Instrutiva, razão pela qual **DETERMINA-SE** o desentranhamento dos Documentos Digitais 155729/2019 ao 156260/2019, com posterior envio destes à Secretaria de Gestão de Cuiabá, a fim de que proceda com o correto protocolo neste Tribunal, conforme preceitua o Regimento Interno e o Manual de Triagem desta Corte.

Destaca-se que tal medida, adotada como alternativa à sugestão da Equipe Técnica de desentranhamento e autuação da citada documentação em processo nominado “Atos Admissionais”, visa assegurar ao jurisdicionado prévia conferência do rol de documentos de remessa obrigatória, de acordo com o Manual de Triagem deste Tribunal.

Ademais, destaca-se que embora a Secex não tenha inserido no polo passivo deste processo a atual Gestora da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, Senhora **Edilene de Souza Machado**, entende-se por incluí-la para conhecimento do feito.

Por essas razões, **CHAMO O FEITO À ORDEM** a fim de resguardar os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, e, em conformidade com os artigos 227, §1º, e 229 e 263 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **CITEM-SE** os ex-Gestores da Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá, Senhores Pascoal Santullo Neto e Raphael de Oliveira Cotrim, e as Senhoras Adriana Paula Martins Barbosa, Ana Paula Garcia Villaça e Ozenira Félix Soares de Souza, **via postal**, bem como a atual Secretária da pasta Senhora Edilene de Souza Machado, **via sistema eletrônico**, para se manifestarem sobre as irregularidades constantes nos Relatórios Técnicos Preliminar e de Defesa (Documentos Digitais 234027/2018 e 244933/2020) no **prazo de quinze dias úteis**.

Por oportuno, com o intuito de dar maior celeridade ao conhecimento desta decisão, remeta-se cópia do ofício de citação ao endereço eletrônico do Senhor Pascoal Santullo Neto (financeiro@scsadvogados.com.br) e das Senhoras Ozenira Félix Soares de Souza (ozenira.souza@cuiaba.mt.gov.br) e Edilene de Souza Machado (gabeducacao@cuiaba.mt.gov.br).

Alertem-se de que a defesa realizada por intermédio de advogado deverá ser apresentada com o respectivo instrumento procuratório, em consonância com o artigo 104 do Código Processo Civil c/c o artigo 62 da Lei Complementar Estadual 269/2007 e artigo 144 do RITCE-MT, e que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em





GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Ronaldo Ribeiro de Oliveira

Telefone: (65) 3613-7681 / 2991

e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar Estadual 269/2007.

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar as defesas ou certificar o decurso do prazo.

Cuiabá, 15 de dezembro de 2020.

(assinatura digital)

Ronaldo Ribeiro de Oliveira

Conselheiro Interino

Relator

(Portaria 14/2020, DOC 1.847, de 18/02/2020)

